

INSTRUÇÃO Nº 122, DE 14 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item IV, do Artigo 59 do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional da Fundação Hemocentro de Brasília - CPDI/FHB, conforme anexo desta Instrução.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a [Instrução nº 158, de 22 de outubro de 2019](#).

OSNEI OKUMOTO

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CPDI/FHB

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA (CPDI-FHB)

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional (CPDI) possui natureza técnico-científica e multidisciplinar, sendo um colegiado consultivo e deliberativo no que se refere à emissão de pareceres sobre projetos de pesquisa e está subordinado à Presidência (PR) da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB).

Art. 2º Ao CPDI compete propor e realizar ações na área de pesquisa e desenvolvimento institucional, atendendo aos princípios éticos e às normas legais vigentes, bem como ao interesse institucional.

Art. 3º O CPDI tem por finalidade analisar, regulamentar e fazer cumprir normas vigentes e aspectos éticos dos projetos das pesquisas científicas nos quais a Fundação Hemocentro de Brasília atua sob a forma de instituição proponente, participante ou coparticipante.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A composição do CPDI da FHB será estabelecida por instrumento próprio da Presidência da instituição.

§1º O CPDI possui caráter multidisciplinar e deve ser composto por profissionais das áreas técnico-finalística e técnico-administrativa da instituição.

Art. 5º O CPDI é composto por:

I - um Presidente, escolhido dentre os membros e eleito por maioria simples dos votos.

II - um Secretário(a) Executivo(a), indicado pelo Presidente deste comitê entre os membros.

III - seis membros, no mínimo, das variadas instâncias da FHB.

Art. 6º Será destituído o integrante do CPDI que, tendo sido convocado, faltar a 3 reuniões anuais sem justificativa prévia, ou faltar justificadamente mais da metade das reuniões realizadas em um mesmo ano.

Art. 7º Ocorrendo vacância de membros, será designado para preencher a vaga um servidor indicado pelos demais membros do CPDI ou pela Presidência da FHB.

Art. 8º O Presidente do CPDI e o Secretário Executivo terão 4 horas de suas jornadas semanais de trabalho para o pleno exercício das atividades relacionadas às suas funções no CPDI.

Art. 9º O CPDI poderá contar com consultores ad hoc, pertencentes ou não à FHB, com nível de ensino igual ou superior ao do pesquisador, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos-científicos para a emissão de pareceres.

Art. 10. O consultor a que se refere o artigo 9º será indicado pelo membro relator do projeto de pesquisa, com anuência do Presidente do comitê.

Art. 11. Os serviços prestados pelo Comitê são considerados de relevante interesse institucional, devendo ser realizados dentro da carga horária dos servidores e não fazendo jus a qualquer acréscimo pecuniário.

Art. 12. O CPDI normatizará a análise de projetos e protocolos de pesquisa, a fiscalização dos procedimentos, estudos de fomento e reflexão em torno da ética na ciência.

Art. 13. O CPDI realizará a atualização técnico-científica e capacitação de seus membros através da participação em cursos, palestras, simpósios e seminários relativos à pesquisa científica.

Art. 14. É vedada a realização de pesquisas científicas envolvendo a FHB sem a prévia e expressa aprovação do CPDI.

§1º Quando os projetos de pesquisa envolverem seres humanos, também será necessária a aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

§2º O servidor que descumprir o estabelecido neste artigo estará sujeito a responsabilização disciplinar.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 15. Compete ao CPDI as seguintes atribuições:

I - avaliar e revisar os protocolos de projetos de pesquisa que envolvam a Fundação Hemocentro de Brasília, cabendo-lhe emissão de parecer, devidamente justificado, orientado pelos princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, eficiência e proporcionalidade;

II - supervisionar, acompanhar e estimular as atividades de pesquisa e de produção científica na FHB, desenvolvidas tanto por seus servidores, como por pesquisadores externos;

III - auxiliar a Presidência da FHB na busca por parcerias com órgãos de fomento à pesquisa, visando à produção científica na FHB;

IV - encaminhar a produção científica desenvolvida na FHB para divulgação nos canais de comunicação da instituição;

V - contribuir para a atualização técnico-científica de servidores, por meio da organização de eventos, encontros de pesquisadores, seminários, cursos e palestras e outros eventos internos e externos no que se refere à Pesquisa Científica e Desenvolvimento Institucional;

VI - assessorar a Presidência da FHB no desenvolvimento e aplicação de diretrizes e regulamentos relacionados ao desenvolvimento científico na instituição;

VII - propor a revisão de responsabilidades, proibição ou interrupção de pesquisas, definitiva ou temporariamente, podendo requisitar protocolos para apreciação, inclusive aqueles sobre os quais o Comitê já tenha se manifestado favoravelmente;

VIII - apreciar trabalhos científicos com participação da Fundação Hemocentro de Brasília que serão encaminhados a congressos ou eventos científicos;

IX - solicitar atualização das informações sobre as pesquisas desenvolvidas na FHB nos veículos de comunicação institucionais, sempre que necessário;

X - assegurar o cumprimento das deliberações dos órgãos da administração superior sobre matéria de sua atribuição;

XI - manter o sigilo das informações referentes aos projetos apreciados e de todas as informações recebidas e produzidas no CPDI.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DO(A) PRESIDENTE

Art. 16. A(o) Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê e, em especial:

I - representar o Comitê em suas relações internas e externas;

II - organizar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como instalar e presidir estas reuniões;

III - comunicar aos membros a convocação das reuniões, com antecedência mínima de 1 semana;

IV - realizar a reserva de espaços e/ou salas para reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - suscitar o pronunciamento do Comitê quanto às questões relativas aos projetos de pesquisa;

VI - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

VII - encaminhar e providenciar o cumprimento das deliberações do Comitê;

VIII - indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê;

IX - encaminhar plano de trabalho e relatórios de atividades anuais à Presidência da FHB para ciência;

X - assinar os pareceres finais sobre os projetos de pesquisa, denúncias, relatórios, planos ou outras matérias pertinentes ao Comitê, segundo as deliberações proferidas em reunião;

XI - em casos excepcionais, emitir parecer ad referendum, devendo o projeto ser submetido na reunião ordinária subsequente ao ato para ciência e deliberação dos membros do comitê;

XII - alimentar o sistema de informações específico e os indicadores pertinentes às atividades de pesquisa na FHB.

Parágrafo único. Nas situações de afastamentos legais do(a) Presidente, as atribuições serão desempenhadas por um substituto indicado pelo titular.

CAPÍTULO II

DO(A) SECRETÁRIO(A)

Art. 17. São atribuições do(a) secretário(a):

I - assistir as reuniões, redigir e elaborar as atas;

I - redigir os atos;

III - auxiliar o Presidente do CPDI na elaboração de despachos, ofícios e memorandos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

IV - registrar e controlar a frequência dos membros;

V - manter registro de todos os pareceres, decisões e outros documentos de interesse do CPDI;

VI - manter controle dos prazos previstos neste regimento;

VII - auxiliar o Presidente nas comunicações internas e externas;

VIII - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo único. Nos afastamentos legais ou na vacância do secretário, as atribuições serão desempenhadas por um substituto de indicação do Presidente do CPDI.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

Art. 18. Incumbe aos membros do Comitê:

I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas;

II - comparecer às reuniões, relatar projetos de pesquisa, avaliar trabalhos científicos, proferir voto e manifestar-se a respeito das matérias em discussão;

III - requerer votação de matérias em regime de urgência;

IV - apresentar proposições sobre as questões pertinentes ao Comitê;

V - desempenhar atribuições que lhes forem conferidas;

VI - manter-se atualizado nas matérias do âmbito da pesquisa científica;

VII - manter o sigilo das informações referentes aos processos apreciados.

Parágrafo único. O membro do CPDI deverá se declarar impedido de emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão na análise de projetos de pesquisa em que estiver direta ou indiretamente envolvido.

CAPÍTULO IV DEVERES E RESPONSABILIDADES DO(A) PESQUISADOR(A)

Art. 19. O(a) pesquisador(a) deverá, obrigatoriamente:

I - incluir a Fundação Hemocentro de Brasília como proponente, participante ou coparticipante em todos os trabalhos resultantes dos projetos de pesquisa realizados em parceria com a instituição, com os devidos créditos à FHB e aos pesquisadores colaboradores da instituição;

II - elaborar e apresentar os relatórios parciais, a cada 6 meses, e o relatório final da pesquisa científica utilizando o documento modelo institucional disponível no site eletrônico da FHB [hemocentro.df.gov.br/pesquisa];

III - enviar para o CPDI, via SEI ou e-mail [cpdi@fhb.df.gov.br], trabalhos de conclusão, artigos científicos, trabalhos publicados em congressos, teses, dissertações e outros documentos relacionados à pesquisa científica;

IV - apresentar dados solicitados pelo CPDI a qualquer momento;

V - utilizar Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando necessário;

VI - conhecer e cumprir as normativas éticas brasileiras;

VII - manter a ética e o respeito aos servidores, colaboradores e clientes desta Fundação;

VIII - manter a organização e respeito ao horário de rotina do setor envolvido na pesquisa;

IX - comparecer à reunião de pactuação para alinhamento com os gestores das áreas da FHB envolvidas na pesquisa, quando solicitado;

X - manter os dados da pesquisa em arquivo, físico ou digital, sob sua guarda e responsabilidade, por um período de no mínimo 5 (cinco) anos após o término da pesquisa;

XI - obter autorização formal do CPDI e da Alta Direção desta Fundação para publicar imagens vinculadas à FHB, como logomarca, equipamentos, instalações físicas, recursos humanos e afins;

XII - justificar a interrupção do projeto ou a não publicação dos resultados ao CPDI e solicitar a retirada do projeto para ser considerado encerrado;

XIII - cumprir este Regimento e todos os requisitos para pesquisa na FHB constantes no Manual do Pesquisador da Fundação Hemocentro de Brasília.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DAS REUNIÕES, DOS QUÓRUMS, DAS DELIBERAÇÕES

Art. 20. O CPDI reúne-se ordinariamente uma vez por mês, de janeiro a dezembro, obedecendo o calendário pré-estabelecido no Plano Anual de Trabalho, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou solicitação da maioria simples dos seus membros.

§1º As reuniões serão realizadas com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

§2º É dispensado o quórum mínimo nas reuniões extraordinárias cuja pauta seja a apresentação de trabalho já discutido em reunião ordinária com a maioria dos membros.

Art. 21. Após a submissão do projeto, a checagem documental deverá ocorrer em até 10 dias corridos. O prazo para emissão do parecer inicial será de 30 dias corridos, a contar do recebimento definitivo dos documentos do projeto de pesquisa pelo CPDI.

Art. 22. As deliberações do Comitê serão tomadas em reuniões, por voto da maioria simples dos membros presentes na reunião.

Art. 23. A pauta das reuniões ordinárias será preparada e enviada aos membros com antecedência mínima de 1 semana.

Art. 24. Os projetos de pesquisa serão distribuídos pelo(a) Presidente do Comitê, antes das reuniões ordinárias, de forma igualitária entre os membros do Comitê e serão apreciadas por ordem cronológica de submissão.

Art. 25. A análise dos projetos será iniciada pelo parecer do relator, seguida pelas manifestações dos demais membros.

§1º O parecer final do CPDI será composto pela junção do parecer do relator com as complementações dos demais membros, quando houver.

§2º O relator que não puder estar presente à reunião deverá comunicar ao Presidente para que seja designado outro membro do Comitê para apresentar a relatoria do projeto.

Art. 26. A apreciação de cada matéria resultará em uma das seguintes deliberações:

I - favorável à aprovação: quando o projeto se encontra adequado para execução;

II - pendente: quando os requisitos para pesquisa na FHB não forem plenamente atendidos e houver necessidade de correções.

a) se o parecer for de pendência, o pesquisador terá prazo de 30 dias corridos para adequação e submissão à apreciação do Comitê, decorrido este prazo, o CPDI terá 15 dias corridos para análise e emissão do parecer;

III - não favorável à aprovação: quando o comitê não for favorável à pesquisa.

a) nas decisões de não aprovação cabe recurso do pesquisador ao próprio CPDI, no prazo de 30 dias, sempre que algum fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de uma reanálise;

IV - arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer;

V - suspensão: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, for interrompida por qualquer motivo justificado;

VI - retirado: quando o CPDI acatar a solicitação do pesquisador responsável para a retirada do projeto, antes ou após a sua avaliação, o projeto de pesquisa é considerado encerrado;

Parágrafo único. No caso de análise de pendências do projeto ou emenda, o tempo para emissão de parecer final poderá ser estendido desde que pré-estabelecido pelo CPDI.

Art. 27. Os relatores poderão solicitar os esclarecimentos sobre a matéria proposta para submissão à análise dos projetos, e propor o adiamento da discussão ou da votação, mediante aprovação dos demais membros do CPDI, devendo oferecer parecer até a reunião ordinária seguinte.

Parágrafo único. Após entrar em pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de até 2 reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 28. Os membros do CPDI que estiverem diretamente ou indiretamente envolvidos nos projetos de pesquisa, não poderão participar das deliberações sobre o projeto.

Art. 29. As pendências do projeto de pesquisa indicadas pelo Comitê serão encaminhadas ao pesquisador, fixando prazo para a resposta.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo implicará no arquivamento do projeto.

Art. 30. No caso do parecer final favorável emitido pelo CPDI, o projeto de pesquisa, documentos relacionados e o parecer serão encaminhados para deliberação final e anuência do Chefe da Unidade em que se dará a execução da pesquisa, sendo posteriormente direcionados para ciência da Presidência da FHB.

Art. 31. A manifestação final quanto à aprovação ou reprovação do projeto de pesquisa é prerrogativa do Chefe de Unidade a qual o projeto está vinculado.

Art. 32. Os pesquisadores terão conhecimento somente da deliberação final do(a) Chefe de Unidade da FHB, preservando-se a identidade do(a) relator(a).

Art. 33. O Comitê enviará à Presidência da FHB o relatório anual de suas atividades, incluindo sumário dos projetos analisados.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta do CPDI, por meio da maioria absoluta de seus membros ou da Presidência da FHB.

Art. 35. As dúvidas relativas à aplicação do presente regimento interno serão dirimidas pela Presidência do CPDI, em reunião com a presença da maioria absoluta de seus membros, submetidas à apreciação da Presidência da Fundação Hemocentro de Brasília.

Art. 36. O presente Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

[Este texto não substitui o publicado no DODF nº 90, seção 1, 2 e 3 de 16/05/2025 p. 5, col. 2](#)